



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI ____, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a transparência na divulgação de cronograma de serviços públicos no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Viana a política de transparência para divulgação de cronogramas de obras e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência e acesso à informação.

Art. 2º - O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios eletrônicos institucionais que considerar adequados, informações sobre os cronogramas de obras e serviços públicos programados.

§ 1º As informações referidas no caput serão apresentadas em formato de fácil acesso e compreensão, podendo incluir:

I — descrição breve dos serviços;

II — período previsto para execução;

III — localização ou área de abrangência.

§ 2º A forma, periodicidade e os instrumentos tecnológicos utilizados para a divulgação referida no caput serão definidos pelo Poder Executivo, observadas normas e padrões técnicos vigentes.

Art. 3º - A divulgação de que trata esta Lei poderá abranger, dentre outros, os seguintes serviços públicos municipais:

I — coleta de resíduos sólidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

II — coleta seletiva;

III — limpeza e conservação de áreas públicas;

IV — roçagem e manutenção de áreas verdes;

V — remoção de entulhos;

VI — manutenção urbana em geral.

Art. 4º - A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município, podendo o Executivo regulamentar o que couber para sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais de transparência e publicidade, sem criar novas obrigações de execução de serviços ou modificar a organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 17 de março de 2026.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, promovendo maior acesso da população às informações relativas à execução de obras e serviços públicos no Município de Viana.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização e a transparência na divulgação de serviços públicos municipais enquadram-se claramente nessa competência.

A proposta não cria cargos, não gera despesas obrigatórias específicas, não impõe estrutura administrativa nova e não interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz geral de transparência, a ser implementada conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Trata-se de medida que amplia o controle social, melhora a comunicação entre Administração Pública e cidadãos e contribui para maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

A divulgação de informações sobre cronogramas de serviços permite que a população acompanhe a execução das ações públicas, organize sua rotina e exerça fiscalização mais efetiva, fortalecendo a gestão participativa e a confiança na Administração Pública.

Dessa forma, o projeto respeita a separação dos Poderes e encontra amparo na competência legislativa municipal, estando em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Viana, 17 de março de 2026.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 17/03/2026 14:45

Checksum: **350EF97587642823702F7FF290B536C08B032CDDA59EBF9FD3E5F9FF9F0E8063**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.